



EDITAL

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ferreira do Alentejo

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, irá entrar em vigor, o **Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ferreira do Alentejo**, aprovado pela Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, em sessão de 17/12/2021, sob proposta da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, aprovada em reunião de 13/12/2021, tendo sido precedido de publicitação do início do procedimento e de consulta pública.

O presente Plano foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 29/12/2021 e entrará em vigor em 30/12/2021.

Para constar se elaborou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume e no sítio da internet deste Município.

Ferreira do Alentejo, 29 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Luís António Pita Ameixa

Luís António Pita Ameixa



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Edital n.º 1496-A/2021

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ferreira do Alentejo.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ferreira do Alentejo

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 13 de dezembro de 2021, deliberou aprovar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Felgueiras.

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Ferreira do Alentejo, em www.cm-ferreira-alentejo.pt.

20 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ferreira do Alentejo, adiante designado por PMDFCI — Ferreira do Alentejo, ou plano, de âmbito municipal na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Ferreira do Alentejo, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI de Ferreira do Alentejo e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Caracterização física;
- b) Caracterização climática;



- c) Caracterização da população;
- d) Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
- e) Análise do histórico e da casualidade dos incêndios florestais;
- f) Anexos.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Enquadramento do PMDFCI no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI);
- b) Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios florestais;
- c) Objetivos e metas do PMDFCI;
- d) Eixos estratégicos;
- e) Estimativa de orçamento para a implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios apenas é permitida fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI de Ferreira do Alentejo como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei;

ii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

iii) Existência de parecer favorável da Comissão de Defesa da Floresta (CMDF).

b) Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

i) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

ii) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

iii) Existência de parecer favorável da CMDF.



3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Ferreira do Alentejo é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas I. P. (ICNF I. P.).

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Ferreira do Alentejo tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021 -2030 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI de Ferreira do Alentejo é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

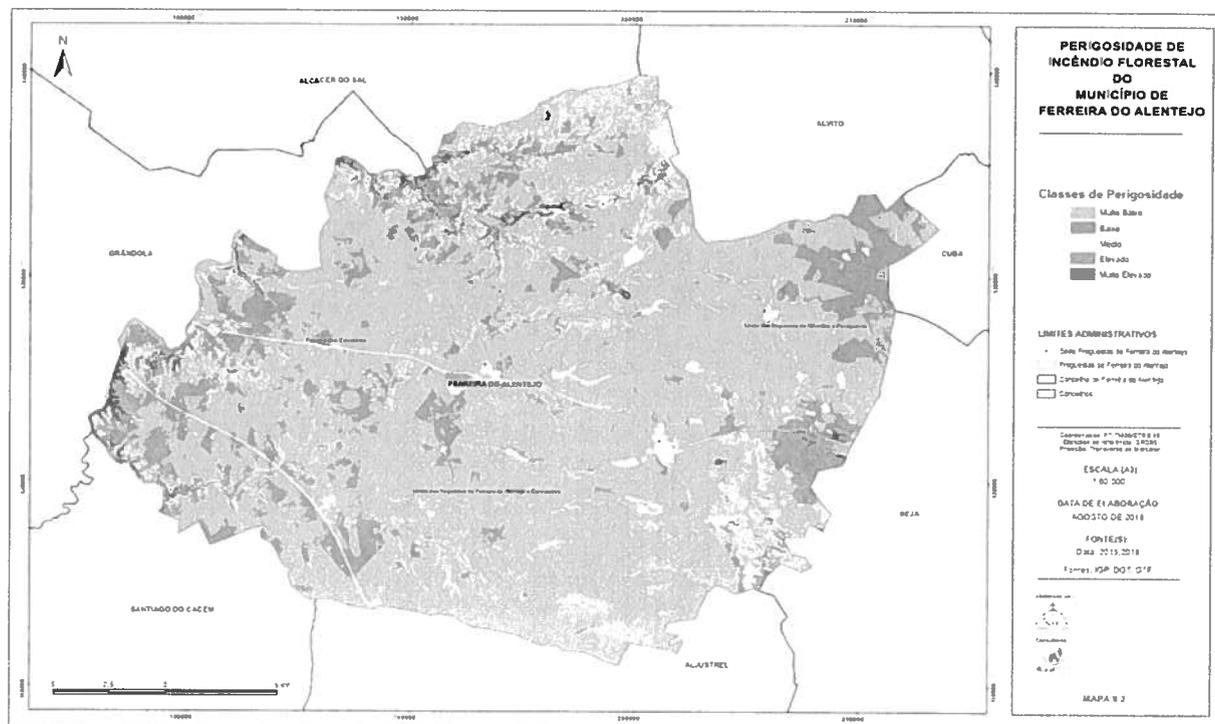
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

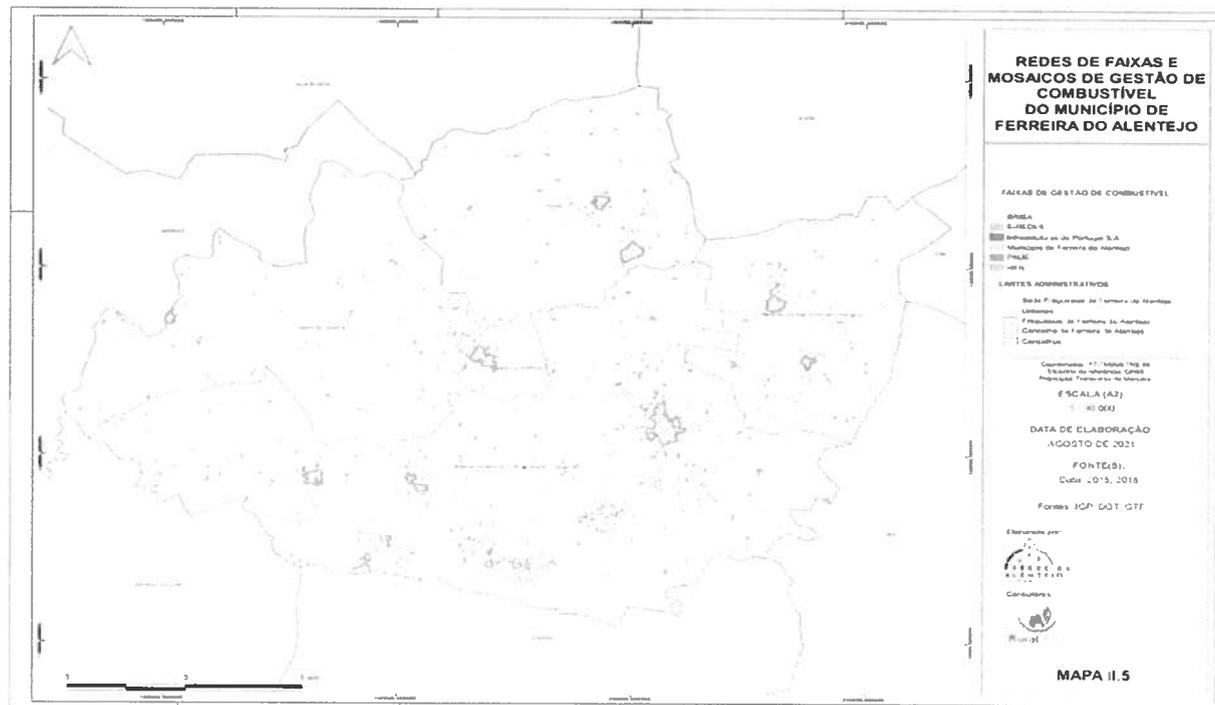
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis

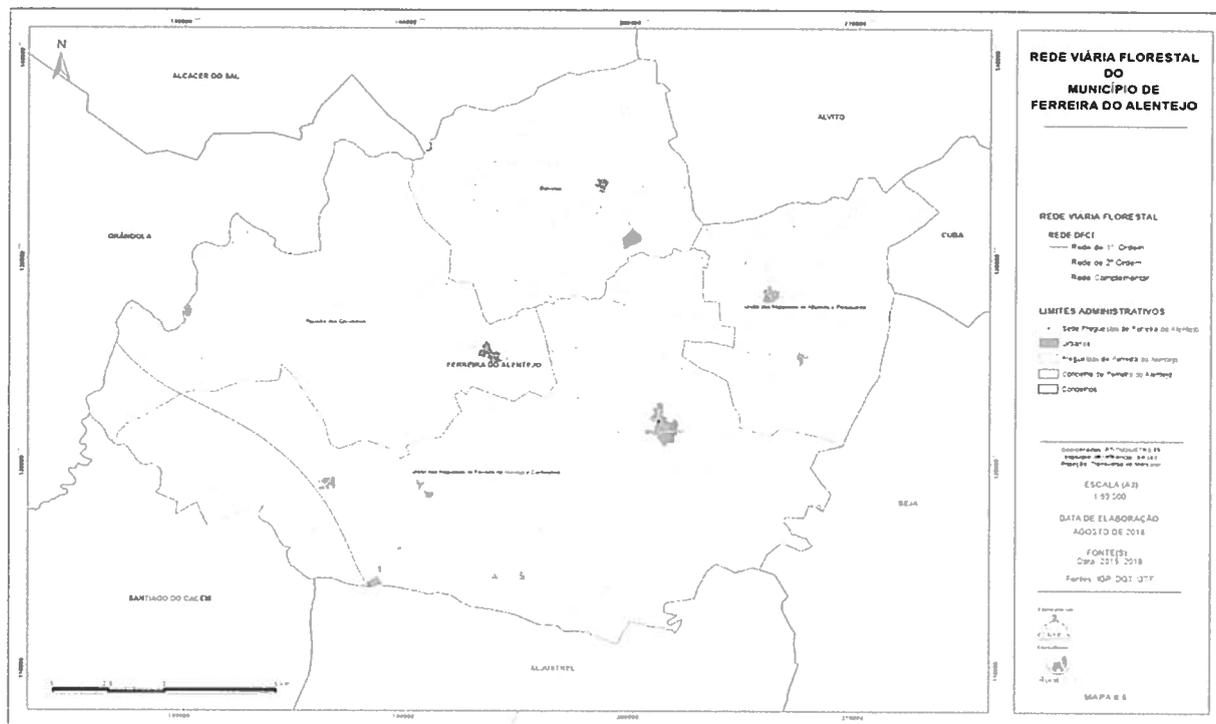




ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º]

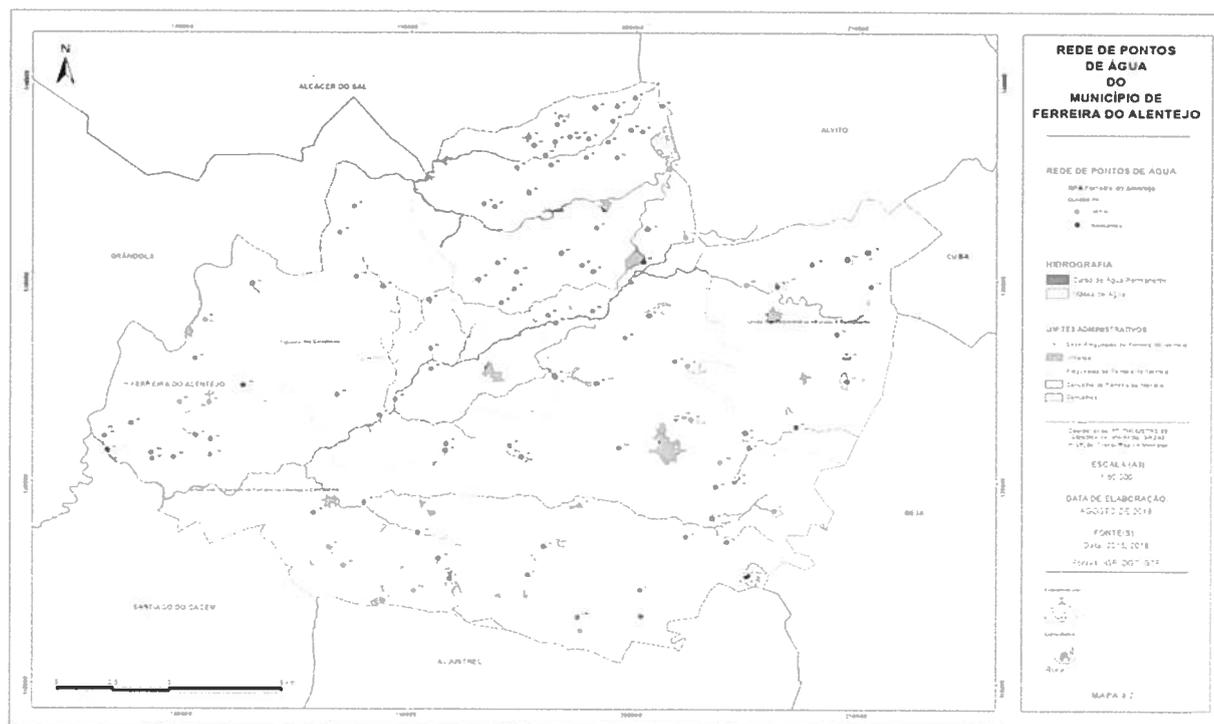
Planeamento da Rede Viária Florestal



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da Rede de Pontos de Água





ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das Ações Relativas à Rede de Faixas de Gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

FERREIRA DO ALENTEJO													
Ação	Metas	Unidade	Responsáveis	Indicadores									
				2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Manutenção FGC – Aglomerados Populacionais	Manutenção CDR	Hectares	PP	0	1904,89	0	0	1904,89	0	0	1904,89	0	0
Manutenção FGC – Rede Viária Florestal	Manutenção CER	Hectares	Município	0	39,12	0	0	39,12	0	0	39,12	0	0
Manutenção FGC – Rede Viária Florestal	Manutenção CDR	Hectares	Bnsa	0	33,96	0	0	33,96	0	0	33,96	0	0
Manutenção FGC – Rede Viária Florestal	Manutenção CDR	Hectares	Indústrias e Lituras de Portugal	0	69,21	0	0	69,21	0	0	69,21	0	0
Manutenção FGC – Rede Elétrica MI	Manutenção CDR	Hectares	EDP	147,05	0	56,4	44,04	46,61	56,4	44,04	46,61	56,4	44,04
Manutenção FGC – Rede Elétrica De Médio Alta Tensão	Manutenção CDR	Hectares	REN	15,74	65,84	0	15,74	65,84	0	15,74	65,84	0	15,74
Manutenção de Pontos Água	Manutenção	Unidade	Município	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Manutenção da Rede Viana	Manutenção	Metros	Município	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

314836944